

3 - Não sendo possível o cumprimento do disposto nos itens anteriores, o Comandante, Chefe ou Diretor deixará vaga a função ou designará um Oficial de posto igual ou superior ao do Oficial que seria substituído, respeitada a habilitação profissional requerida, o qual exercerá essas funções de forma cumulativa.” (NR)

II - o artigo 13:  
 “Artigo 13 - As substituições temporárias, de duração igual ou inferior a 10 (dez) dias, serão processadas de forma idêntica ao definido no artigo anterior, exceto dos Comandantes de Policiamento do Interior (Cmt Pol Int), dos Comandantes dos Órgãos Especiais de Execução (Cmt OEE), dos Comandantes dos Batalhões (Cmt Btl), dos Comandantes dos Grupamentos (Cmt Gpt), dos Comandantes dos Regimentos (Cmt Rgt), dos Comandantes das Companhias (Cmt Cia), dos Comandantes dos Esquadrões (Cmt Esqd) e dos Comandantes dos Subgrupamentos (Cmt Sgpt), que serão processadas pelo Oficial de maior grau hierárquico da sede do respectivo órgão, ou dos órgãos subordinados, dentre os que servirem no município onde ocorrer a substituição, quando então o substituto responderá pela função do substituído.  
 § 1º - Quando, nos casos previstos neste artigo, resultar que algum Comandante (Cmt) fique sob a subordinação funcional de Oficial de posto menos elevado, ou de menor antiguidade, embora aquele não fique subordinado hierarquicamente a este, ambos deverão, nas suas relações de serviço, observar os preceitos compatíveis com o bom desempenho do comando, em harmonia com a situação funcional decorrente; sendo indispensável, em tal caso, que as ordens se revistam da forma de solicitação, as quais, no entanto, não poderão deixar de ser cumpridas.  
 § 2º - Na situação do parágrafo anterior os casos de responsabilidade funcional e disciplinar serão submetidos à consideração da autoridade imediatamente superior.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.  
 Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2002  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Rubens Lara*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de janeiro de 2002.

**DECRETO Nº 46.516, DE 28 DE JANEIRO DE 2002**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por cessão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, outorgada pela Prefeitura Municipal de Castilho, de imóvel que específica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, da Prefeitura Municipal de Castilho, por cessão de uso, a título precário e gratuito, pelo

prazo de 5 (cinco) anos, um imóvel situado à Rua Manoel Ribeiro, 926, no Município de Castilho, com área total de 1.026,00m<sup>2</sup> (um mil e vinte e seis metros quadrados), com as medidas, características e confrontações constantes dos trabalhos técnicos de levantamento e avaliação, anexos ao Processo GS-2.493/2001-PMESP-SSP.  
 Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destinar-se-á a instalação do 5º GP/PM/1ª Cia/28ºBML.  
 Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2002  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Rubens Lara*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de janeiro de 2002.

<b>SUMÁRIO</b>	
Esta edição, de 104 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.	
<b>SECRETARIAS DE ESTADO</b>	
Casa Civil .....	—
Governo e Gestão Estratégica .....	4
Economia e Planejamento .....	4
Justiça e Defesa da Cidadania .....	4
Assistência e Desenvolvimento Social ..	6
Emprego e Relações do Trabalho .....	8
Segurança Pública .....	9
Administração Penitenciária .....	15
Fazenda .....	16
Agricultura e Abastecimento .....	19
Educação .....	19
Saúde .....	27
Energia .....	—
Transportes .....	30
Cultura .....	30
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	30
Juventude, Esporte e Lazer .....	31
Turismo .....	31
Habitação .....	31
Meio Ambiente .....	31
Procuradoria Geral do Estado .....	32
Transportes Metropolitanos .....	32
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	32
Universidade de São Paulo .....	32
Universidade Estadual de Campinas ...	33
Universidade Estadual Paulista .....	33
Ministério Público .....	34
Editais .....	35
Mídia Eletrônica .....	41
Concursos .....	48
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras ....	77
Diários dos Municípios .....	78
Partidos Políticos .....	—
Ministérios e Órgãos Federais .....	—

prazo de 5 (cinco) anos, um imóvel situado à Rua Manoel Ribeiro, 926, no Município de Castilho, com área total de 1.026,00m<sup>2</sup> (um mil e vinte e seis metros quadrados), com as medidas, características e confrontações constantes dos trabalhos técnicos de levantamento e avaliação, anexos ao Processo GS-2.493/2001-PMESP-SSP.  
 Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destinar-se-á a instalação do 5º GP/PM/1ª Cia/28ºBML.  
 Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2002  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Rubens Lara*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de janeiro de 2002.

**DECRETO Nº 46.517, DE 28 DE JANEIRO DE 2002**

*Dispõe sobre a extinção do Hospital Psiquiátrico de Vila Mariana, da Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Saúde e dá providência correlata*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que o imóvel onde funcionava o Hospital Psiquiátrico de Vila Mariana, já desativado, está sendo utilizado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, mediante permissão de uso autorizada pelo Decreto nº 41.583, de 7 de fevereiro de 1997,  
**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica extinto o Hospital Psiquiátrico de Vila Mariana, da Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Saúde, organizado pelo Decreto nº 50.912, de 25 de novembro de 1968.  
 Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso XVI do artigo 8º do Decreto nº 40.082, de 15 de maio de 1995.  
 Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2002  
**GERALDO ALCKMIN**  
*José da Silva Guedes*  
 Secretário da Saúde  
*Rubens Lara*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de janeiro de 2002.

**DECRETO Nº 46.518, DE 28 DE JANEIRO DE 2002**

*Integra no Sistema Único de Saúde - SUS/SP, unidade de saúde que específica, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,  
**Decreta:**  
 Artigo 1º - fica integrado no Sistema Único de Saúde - SUS/SP, o Núcleo de Atendimento de Saúde do Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto, subordinado à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, organizado pelo Decreto nº 45.868, de 22 de junho de 2001.  
 Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.  
 Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de julho de 2001.  
 Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2002  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Nagashi Furukawa*  
 Secretário da Administração Penitenciária  
*Rubens Lara*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de janeiro de 2002.

**DECRETO Nº 46.519, DE 28 DE JANEIRO DE 2002**

*Prorroga a vigência do Decreto nº 42.081, de 12 de agosto de 1997, que autorizou a celebração de convênios com entidades assistenciais, na forma especificada*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**  
 Artigo 1º - A autorização concedida à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, pelo artigo 1º do Decreto nº 42.081, de 12 de agosto de 1997, para celebrar convênios com entidades assistenciais, objetivando a transferência de recursos financeiros para a prestação de assistência a grupos da população com problemática específica e atendimento a crianças e adolescentes, já prorrogada pelo Decreto nº 43.554, de 19 de outubro de 1998, pelo Decreto nº 43.915, de 26 de março de 1999, pelo Decreto nº 44.689, de 2 de fevereiro de 2000 e pelo Decreto nº 45.630, de 16 de janeiro de 2001, fica prorrogada por 1 (um) ano, a contar de 1º

de janeiro de 2002, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria.  
 Parágrafo único - A celebração de convênios de que trata este decreto fica condicionada à prévia aprovação Governamental, por despacho publicado no Diário Oficial do Estado.  
 Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2002  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Nelson Guimarães Proença*  
 Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social  
*Rubens Lara*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de janeiro de 2002.

**DECRETO Nº 46.520, DE 28 DE JANEIRO DE 2002**

*Altera o Decreto nº 44.447, de 24 de novembro de 1999, que dispõe sobre a estruturação da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Secretário da Segurança Pública,  
**Decreta:**  
 Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 44.447, de 24 de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:  
 I - o inciso I do artigo 5º:  
 “I - Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral (DAS/CG), órgão responsável pelo apoio administrativo aos órgãos que compõem o Comando Geral da Polícia Militar e pela manutenção e segurança do Quartel do Comando Geral.”(NR);  
 II - o artigo 16  
 “Artigo 16 - Ao Comando do Corpo de Bombeiros (CCB), sediado na Capital, subordinam-se:  
 I - Comando de Bombeiros Metropolitanos (CBM), sediado na Região Metropolitana da Grande São Paulo, com as seguintes Unidades Operacionais de Bombeiros subordinadas:  
 a) 1º Grupamento de Bombeiros (1º GB), sediado na Capital;  
 b) 2º Grupamento de Bombeiros (2º GB), sediado na Capital;  
 c) 3º Grupamento de Bombeiros (3º GB), sediado na Capital;  
 d) 4º Grupamento de Bombeiros (4º GB), sediado na Capital;  
 e) 5º Grupamento de Bombeiros (5º GB), sediado em Guarulhos;  
 f) 8º Grupamento de Bombeiros (8º GB), sediado em Santo André;  
 g) 18º Grupamento de Bombeiros (18º GB), sediado em Barueri;  
 II - 6º Grupamento de Bombeiros (6º GB), sediado em Santos;  
 III - 7º Grupamento de Bombeiros (7º GB), sediado em Campinas;  
 IV - 9º Grupamento de Bombeiros (9º GB), sediado em Ribeirão Preto;  
 V - 10º Grupamento de Bombeiros (10º GB), sediado em Marília;  
 VI - 11º Grupamento de Bombeiros (11º GB), sediado em São José dos Campos;  
 VII - 12º Grupamento de Bombeiros (12º GB), sediado em Bauru;  
 VIII - 13º Grupamento de Bombeiros (13º GB), sediado em São José do Rio Preto;  
 IX - 14º Grupamento de Bombeiros (14º GB), sediado em Presidente Prudente;  
 X - 15º Grupamento de Bombeiros (15º GB), sediado em Sorocaba;  
 XI - 16º Grupamento de Bombeiros (16º GB), sediado em Piracicaba;  
 XII - 17º Grupamento de Bombeiros (17º GB), sediado em Guarujá;  
 § 1º - O CBM é responsável pelo planejamento, coordenação, controle e apoio das atividades técnicas, de logística, operacional e administrativa dos Grupamentos de Bombeiros da Região Metropolitana da Grande São Paulo, no que concerne ao Corpo de Bombeiros.  
 § 2º - Os GB são responsáveis pela execução de atividades de defesa civil, de prevenção e extinção de incêndios e de busca e salvamento, além de outras definidas em lei, nas suas respectivas áreas de atuação.(NR);  
 Artigo 2º - Ficam acrescentados os dispositivos adiante enumerados, Decreto nº 44.447, de 24 de novembro de 1999:  
 I - no artigo 3º, o inciso VIII:  
 “VIII - Diretoria de Desenvolvimento Técnico-Operacional (DTO), órgão responsável pela implementação das políticas do Cmdo G referentes ao sistema administrativo de normatização técnico-operacional da Polícia Militar.”;

II - no artigo 4º, o inciso VI e suas alíneas:  
 “VI - Órgãos de Apoio de Bombeiros, subordinados ao Comando do Corpo de Bombeiros:  
 a) Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros (CSM/MOpB), responsável pelo recebimento, estocagem e distribuição dos suprimentos e execução da manutenção do material especializado de Bombeiros;  
 b) Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros “Coronel PM Paulo Marques Pereira” (CEIB - Cel Paulo Marques), sediado no Município de Franco da Rocha, responsável pelo adestramento e instrução da tropa do Corpo de Bombeiros e pela preparação de bombeiros civis de organizações privadas, nos termos da lei.”;  
 III - no artigo 7º, a alínea “d”, no inciso I:  
 “d) 34º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (34º BPM/M), sediado na Capital, para atuação complementar e de apoio às atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.”.  
 Artigo 3º - Ficam revogados o inciso VIII do artigo 7º e suas alíneas e os incisos XV e XVI do artigo 16 do Decreto nº 44.447, de 24 de novembro de 1999.  
 Artigo 4º - Este decreto entra em vigor em 1º de março de 2002.  
 Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2002  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Rubens Lara*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de janeiro de 2002.

**DECRETO Nº 46.489, DE 9 DE JANEIRO DE 2002**

*Altera o artigo 1º do Decreto nº 46.264, de 9 de novembro de 2001, e dá providências correlatas*

**Retificação do D.O. de 10-1-2002**  
 MODELO I  
**a que se refere o**  
**Decreto nº 46.489, de 9 de janeiro de 2002**  
**CLÁUSULA QUARTA**  
**Dos Recursos Financeiros**  
 No § 4º, leia-se como segue e não como constou:  
 § 4º - O montante dos recursos financeiros recebidos pela INSTITUIÇÃO destinar-se-á ao pagamento de salários dos professores e outras despesas com a manutenção das classes conveniadas.

**ATOS DO GOVERNADOR**

**DECRETOS DE 28-1-2002**  
**Dispensando** Rodrigo Correia do Amaral, RG 26.745.812-5 e Carlos Henrique Balotta Barros de Oliveira, RG 26.871.309-1, das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, na qualidade de representantes da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.  
**Designando**, com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei 8.074-92, alterada pela Lei 8.489-93, e nos termos do § 1º do art. 4º do Dec. 39.059-94, Maurício Catalucci, RG W445657-L e Mariza Aparecida Gomes Leme Cavalheiro, RG 5.009.500, para integrar, respectivamente como membros titular e suplente, e na qualidade de representantes da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, em complementação aos mandatos de Rodrigo Correia do Amaral e Carlos Henrique Balotta Barros de Oliveira.  
**Dispensando** José Guilherme Faria Figueira da Cruz e Antonio Alonso das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, na qualidade de representantes da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.  
**Designando**, com fundamento no art. 116 do Dec. 30.555-89, com a redação alterada pelos Decs. 34.644-92, 35.913-92 e 37.522-93, Agamenon Sergio Lucas Dantas, RG 5.473.164-1 e José Guilherme Faria Figueira da Cruz, RG 7.994.474-7, para integrar, respectivamente como membros titular e suplente, e na qualidade de representantes da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, o Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, em complementação aos mandatos de José Guilherme Faria Figueira da Cruz e Antonio Alonso.

**DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 28-1-2002**  
 Na Planilha CAR de 22-1-2002-SEP (fax), sobre convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”



**IMPRENSA OFICIAL**  
 SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

---

**COMUNICADO**

---

Por motivo de força maior a filial de **Ribeirão Preto** estará fechada a partir de 14 de janeiro retornando às suas atividades normais no dia 4 de fevereiro de 2002.